



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

### REQUERIMENTO Nº 07/2016.

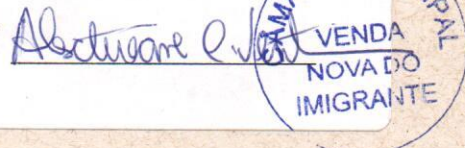
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, Vereador  
JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI.

APROVADO  
EM 21/06/2016  
Presidente

PROCESSO Nº 000156/2016

Data: 20/06/2016 17:22:55

Resp:



Os Vereadores abaixo signatários, em conformidade com o que dispõe o art. 32, § 2º e art. 59, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 115, § 3º, inciso X, do Regimento Interno, REQUEREM, após ouvido o Plenário, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES encaminhe ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, **Ilmo. Sr. IVO PIZZOL**, os seguintes pedidos de informações:

#### 1 – Bairro TAPERA:

- Qual a finalidade do **manilhamento e aterro do córrego** situado no final da Avenida Tapera, no bairro Tapera, neste Município?
- Aquela área é pública ou privada?
- O que será construído no local aterrado?
- Quais órgãos ambientais exararam licença para tal procedimento?

#### 2 – Centro de Eventos Padre Cleto Caliman:

- É a Prefeitura ou a AFEPOL que está executando uma obra dentro do Centro de Eventos Pe. Cleto Caliman?
- Qual a finalidade da referida obra?
- Se for a Prefeitura, foi feito projeto? Houve licitação? Qual o valor da obra?

Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de junho de 2016.

VEREADORES:

.....  
.....  
.....

.....  
.....  
.....





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito-Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

A P R O V A D O

EM 21/06/2016

Presidente

### INDICAÇÃO Nº 03/2016

EXMO. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES,  
Vereador JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI.

O Vereador abaixo signatário, com assento nesta Augusta Casa de Leis, usando de suas prerrogativas constitucionais, **INDICA**, após aprovação Plenária, ao Prefeito Municipal que tome providências legais a fim de fiscalizar e resguardar o direito a percentual de vagas de estacionamentos públicos e privados que devem ser reservadas aos idosos e deficientes.

### JUSTIFICAÇÃO

As normas Federais; Estatuto do Idoso, Lei nº 10741/2003, artigo 41 e Decreto Federal nº 5.296/2004, artigo 25, tratam do assunto de forma clara, conforme segue:

Lei 10741/2003

“Artigo 45 -É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, **de 5% (cinco por cento)** das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.”

Decreto nº 5.296/2004

“Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.”

PROCESSO Nº 000157/2016

Data: 20/06/2016 17:36:33

Resp: *Arturiane Silva*





## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

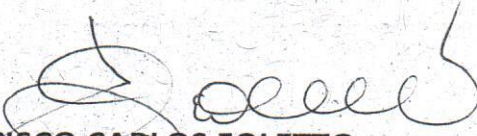
www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

A previsão em Lei Municipal é desnecessária, dada a previsão em Lei Federal, conforme elucidado acima.

Sabe-se que é de competência do Poder Executivo exercer o Poder de Polícia no Município cabe a ele fiscalizar o percentual de vagas destinadas aos idosos e deficientes, cabendo ao Poder Legislativo cobrar esta fiscalização.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação, onde proponho ao Executivo, fiscalizar e tomar as medidas cabíveis a fim de resguardar o direito, garantido por Lei Federal, de percentual de vagas de estacionamento destinados aos Idosos e Deficientes.

Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de junho de 2016.

  
**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**  
Vereador

